



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Decisão

Julgamento de Recurso

Contratação n.º 114671.

Concorrência n.º 75/2025 - GOINFRA.

Recorrente: CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A.

Recorrida: CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.

Número do Processo - SEI
202500005017759

1. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, e contrarrazão interposta pela empresa CONSTRUTORA CAIAPO LTDA., em face do resultado da licitação que tem como objeto a **contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, desde o fim do perímetro urbano de Porteirão até o entroncamento com a rodovia GO-320 (Edéia), com extensão de 61,60 km, neste Estado.**

1.2. O recurso e contrarrazão interpostos pelas empresas foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, a recorrente manifestou seu interesse em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

1.3. Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, a empresa recorrente protocolou suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso. Além disso, as contrarrazões também foram apresentadas pela parte interessada dentro do prazo legal, garantindo que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente.

1.4. Dessa forma, observa-se que tanto o recurso quanto a contrarrazão atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que assegura a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. Considerando que as razões (sislog [297752](#)) e contrarrazões (sislog [300406](#)) apresentadas tratam-se de temas especificamente técnicos, que fogem a alçada do agente responsável pela condução do certame, a peça foi recebida e encaminhada ao setor de competência para análise do caso, Diretoria de Obras Rodoviárias, que após exame da peça e justificativas apresentadas, considerou que "não assiste razão à recorrente quanto às alegações analisadas", pelos motivos expostos na decisão técnica (sislog [303141](#)), decidindo, ao final, pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A.

3. DA DECISÃO

3.1. Diante das razões, contrarrazões e fundamentações do setor técnico competente, acolho a decisão técnica, reconhecendo o recurso, para no mérito, indeferi-lo, mantendo a classificação e habilitação da CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.,no certame.

4. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, deliberar sobre a decisão e decidir pela ratificação ou não do julgamento ora proferido. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação